DECRETO Nº 102/2025
De 30 de junho de 2025.

DECLARA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GIOVANA GIACOMOLLI, Prefeita de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SIMPDEC.

CONSIDERANDO:

I – Que o Município de Palmitos foi atingido por eventos meteorológicos adversos em decorrência das chuvas intensas e concentradas, nos dias 25, 26, 27, 28 e 29 de junho, atingindo todo o município provocando enxurradas, alagamentos e inundações;

II- Que os referidos eventos causaram prejuízos expressivos à infraestrutura municipal, com danificação de pontes, pontilhões, tubulações, estradas vicinais e acessos a comunidades rurais, além de afetar diretamente as propriedades rurais com perdas agrícolas, pastagens e danos na produção agropecuária;

III - Que os referidos eventos também causaram prejuízos expressivos à infraestrutura municipal urbana, com danificações em pontes, ruas e tubulações, além de afetar a rede hoteleira, comércio e residências.

IV – A manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e Conselho Municipal de Defesa Civil – COMPDEC relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada **Situação de emergência** nas áreas do município de Palmitos contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como

TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada ao tema.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

Município de Palmitos/SC, 30 de junho de 2025.

GIOVANA GIACOMOLLI
Prefeita de Palmitos

Registrado e Publicado em local de costume

ANDRÉIA FADANI SCHENATTO
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.